



## Sobre o cabimento de medidas cautelares restritivas (arts. 319 e 320 do CPP)

**Autor: Renato Marcão**

Jurista, Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutorando em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra

publicado em 30.06.2016

[✉ \[enviar este artigo\]](#)

[🖨 \[imprimir\]](#)

### Introdução

Podem ser fixadas de forma isolada ou cumulativa em detrimento daquele a quem se imputa a prática de determinada infração penal, durante a fase de investigação policial, no curso do processo penal e mesmo por ocasião de sentença condenatória ou decisão de pronúncia, com vistas a permitir o êxito da investigação ou instrução criminal e a aplicação da lei penal, bem como evitar a prática de novas infrações penais e o encarceramento cautelar tradicional.

Dispostas nos arts. 319 e 320 do CPP, configuram modalidades de medida cautelar pessoal, de natureza restritiva.

### 1 Pressuposto

Pressuposto indispensável à imposição de qualquer das medidas arroladas nos arts. 319 e 320 é a existência de imputação relacionada à prática de delito, que pode ser doloso ou culposos.

Há que se ter em mente, entretanto, que nem sempre a prática de delito sujeitará seu suposto autor a qualquer das restrições, na medida em que dispõe o § 1º do art. 283 que as medidas cautelares previstas no Título IX não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade.

Disso decorre, por exemplo, a absoluta impossibilidade de aplicação de uma das medidas catalogadas àquele que for surpreendido na prática do crime de porte ilegal de droga para consumo pessoal (art. 28 da Lei de Drogas).(1)

### 2 Cabimento

Discute-se a respeito do cabimento de medida cautelar restritiva, para saber em qual situação jurídica o juiz poderá determinar a imposição de uma ou mais dentre aquelas taxativamente previstas. Por aqui, não estamos nos referindo aos conhecidos parâmetros ditados pelo art. 282, I e II, do CPP. A questão tem outro enfoque.

Há quem sustente que as cautelares restritivas somente poderão ser aplicadas quando cabível a prisão preventiva, hipótese em que se apresentarão como **alternativas** ao encarceramento tradicional e, por isso, compreendidas como medidas alternativas; dotadas, portanto, de **caráter substitutivo**.

Pensamos de modo diverso. As medidas cautelares restritivas podem ser impostas mesmo nos casos em que ausentes os requisitos da prisão preventiva. Não é preciso que se estabeleça, antes, toda a análise das regras ditas pelos arts. 312 e 313 do CPP, para, então, só depois de identificada hipótese de decretação da prisão, determinar uma ou mais dentre as restrições.

De início, cumpre ressaltar que essas medidas catalogadas nos arts. 319 e 320 não são meras **alternativas** ao encarceramento preventivo, podendo ser aplicadas em casos outros.

Mas não é só.

Para afastar definitivamente o argumento no sentido de que apenas se faz possível a imposição de medida cautelar restritiva quando presentes os requisitos da prisão preventiva, basta verificar **que ditas medidas podem ser aplicadas no momento em que o juiz concede liberdade provisória**, como decorre do disposto no art. 321 do CPP. Vale dizer: é juridicamente possível conceder liberdade provisória cumulada com medida cautelar restritiva.

Ora, é sabido que prisão preventiva e liberdade provisória são institutos que se antagonizam. Onde cabe prisão preventiva não cabe liberdade provisória, e vice-versa.

Diante dessa realidade jurídica inarredável, não há como aceitar o argumento no sentido de que só cabe a aplicação dos arts. 319 e 320 do CPP quando presentes os requisitos da prisão preventiva, já que isso implicaria dizer que, na hipótese de cabimento da liberdade provisória, o juiz **não poderia** fixar, cumulativamente, medida cautelar restritiva.

## Conclusão

As medidas listadas nos arts. 319 e 320 podem ser aplicadas em razão da prática de delito doloso ou culposos, exceto quando não for cominada, isolada, cumulativa ou alternativamente, pena privativa de liberdade, conforme decorre do art. 283, § 1º, do CPP, **independentemente da presença dos requisitos da prisão preventiva**.

## Notas

1. Sobre constituir ou não **crime** a conduta indicada, ver: MARCÃO, Renato. **Tóxicos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

### Referência bibliográfica (de acordo com a NBR 6023:2002/ABNT):

MARCÃO, Renato. Sobre o cabimento de medidas cautelares restritivas (arts. 319 e 320 do CPP). **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 72, jun. 2016.

Disponível em:

< [http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao072/Renato\\_Marcao.html](http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao072/Renato_Marcao.html) >

Acesso em: 11 jul. 2016.

REVISTA DE DOCTRINA DA 4ª REGIÃO  
PUBLICAÇÃO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRF DA 4ª REGIÃO - EMAGIS